



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de junho de 2022 às 11:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3987596: CONVÊNIO Nº 002/2022 - CONVÊNIO PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

ENTIDADE

CIMVI - Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3987596>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CONVÊNIO Nº 002/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAMA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.418/0001-37, com sede administrativa na Dr. Getúlio Vargas, nº 70, em Ibirama – SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Adriano Poffo**, residente e domiciliado na Rua Hermann Schlupp, nº 53 – Bairro Ponto Chic, Cidade de Ibirama SC, portador do CPF nº 056.499.899-07 e Identidade nº 4234697 – SSP e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Fernando Tomaselli**, celebram o presente **CONVÊNIO** para **ADESÃO AOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Municipal n. 3.519, de 22 de novembro de 2021, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO que o CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e

Município de Ibirama – Rua Dr. Getúlio Vargas nº 70 – Centro – 89140-000 – Ibirama S.C.
CNPJ: 83.102.418/0001-37



fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

CONSIDERANDO que o CIMVI tem a **sustentabilidade** como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).



CONSIDERANDO que o Estatuto do CIMVI, ratificado mediante lei de todos os municípios consorciados, prevê que constitui objetivo do CIMVI o fomento ao desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para na gestão ambiental:

a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local; (Incluído pela Resolução nº 173, de 2016)

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais; (Incluído pela Resolução nº 173, de 2016)

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 173, de 2016)

d) desenvolver atividades de educação ambiental; (Incluído pela Resolução nº 173, de 2016)

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais; (Incluído pela Resolução nº 173, de 2016)

CONSIDERANDO que os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, estão providenciando a aprovação de legislação para instituir a Política de Educação Ambiental, sem prejuízo de ações sustentáveis a exemplo dos programas “Vale Muito Cuidar” e “Vale Plantar”;

CONSIDERANDO que o Município de Ibirama é ente federado que não compõe o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, havendo previsão no item 2.5.1, II, do Protocolo de Intenções do CIMVI para a possibilidade de celebração do presente instrumento, que ficará vinculada a aprovação da Assembleia Geral, nos termos do item 8.5, X, do Protocolo de Intenções de CIMVI;



CONSIDERANDO a autorização pela Lei Municipal n. 3.519, de 22 de novembro de 2021 que autoriza o Poder Executivo a firmar celebração de convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e dá outras providências;

É celebrado o presente instrumento que tem como objeto a **ADESÃO AOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, na forma e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1 - Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI:

- a) Análise e assessoria unicamente documental dos processos do Município de Ibirama;
- b) Fiscalizar o cumprimento das medidas pactuadas no presente instrumento;
- c) Realizar Assembleia Geral para fins de aprovação, ou não, *ad referendum*, do presente instrumento, na forma como consta de seus atos constitutivos;
- d) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do Município de Ibirama.

2.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE IBIRAMA:

- a) Aprovar legislação ambiental para possibilitar o licenciamento ambiental de atividades com potencial poluição;
- b) Proceder o pagamento dos valores acordados no presente instrumento;
- c) Proceder a fiscalização do presente instrumento;
- d) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do CIMVI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica pactuado que o Município de Ibirama pagará ao CIMVI, pelos serviços prestados e/ou colocados à sua disposição, o valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** em 06 (seis) parcelas de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada, a título de pagamento pelos serviços previstos no presente instrumento, dentro das condições e normas estabelecidas no presente convênio.

O valor devido será depositado em Conta Corrente de titularidade do CIMVI no Banco do Brasil – 001, Agência 0629-7, Conta Corrente 201309-6 até o dia 15 (quinze) de cada mês.



O não pagamento dos valores pelo Município de Ibirama sujeitará o mesmo à multa de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da suspensão dos serviços por parte do CIMVI até o adimplemento completo dos valores devidos.

Os valores pactuados poderão sofrer alteração a qualquer momento, mediante determinação do CIMVI, diante do aumento do valor dos insumos e/ou outras situações aplicáveis à execução do serviço, mediante formalização de termo aditivo. A não concordância quanto à alteração do(s) valor(es) ensejará a rescisão imediata do presente instrumento, sem qualquer indenização por parte do CIMVI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Ibirama:

06.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
0018.0541.0031.2014 – Manutenção do Departamento de Desen. do Meio Ambiente
30000000 – Despesas Correntes
33000000 – Outras Despesas Correntes
33940000 – Aplicação Direta Decorrente de Órgãos, Fundos, e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do Qual o Ente Não Participe.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

Não é permitida ao Município de Ibirama, qualquer forma de transferência, cessão, subcontratação, entre outro, das obrigações, deveres e responsabilidades que são pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem prazo de vigência iniciado da data de sua subscrição, findando em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

A execução dos serviços previstos no presente instrumento iniciará em **01/07/2022** e perdurará durante todo o período de vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das atividades dos recursos financeiros transferidos pela concedente consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que contenha elementos que permitam verificar sobre os aspectos técnicos e financeiros a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes signatárias elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de TIMBÓ/SC para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre as partes signatárias, respondendo cada qual pelos seus respectivos contratados/funcionários, o custeio de suas holerites bem como por todos os encargos respectivamente incidentes, e pelos danos que eventualmente causarem na execução do contrato.

12.2 - A inadimplência do Município de Ibirama, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CIMVI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3 - Fica acordado que, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do presente Convênio correm por conta do Município de Ibirama.

12.4 – Os casos omissos serão regulamentados pelo CIMVI no âmbito de suas competências.

12.5- O CIMVI e o Município de Ibirama, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Ibirama/SC, em 15 de Junho de 2022.



FERNANDO
TOMASELLI:0166379
6971

Assinado de forma digital por
FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
Dados: 2022.06.15 16:04:13 -03'00'

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Fernando Tomaselli – Diretor Executivo



Município de Ibirama
Adriano Poffo - Prefeito

PATRICIA
BARBARESCO

Assinado de forma digital
por PATRICIA BARBARESCO
Dados: 2022.06.15 16:04:46
-03'00'

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica OAB/SC 48.380 - Visto

RICARDO AUGUSTO
DE OLIVEIRA
XAVIER ARAUJO

Assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO DE
OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=78354636000129,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0003535405,
OU=ADVOGADO, OU=-<valor>, CN=RICARDO
AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO,
E=calisto109@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado CIMVI
OAB/SC 17.721 - Visto